



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 31920449/2023**PROCESSO N.º 21441.001580/2023-38****Contrato Nº: 31920449 / 2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA BM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DOS VEÍCULOS TIPOS CAMINHONETES CHEVROLET S-10 DE PLACAS OSO-8768 E OSO-7308 DA FROTA DA SUREG/CE.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Ceará, com Sede na Rua Antônio Pompeu, 555, Bairro José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0108-10, neste ato representada por seu Superintendente Regional, e por seu Gerente de Finanças e Administração, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **04.968.311/0001-08**, Insc. Estadual: -, com sede no endereço **Rua José Lourenço, 1689, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-281**, Telefones: **(85)99858-0102** e **(85)3444-5544**, E-mail: **cnpj@stassessoria.com.br**, neste ato representada por seu Representante Legal, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21441.001580/2023-38 referente à Dispensa de Licitação deferida no processo SEI n.º 21441.001580/2023-38, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de reparo dos veículos TIPOS CAMINHONETES CHEVROLET S-10 de placas OSO-8768 e OSO-7308 da frota da SUREG/CE, que se regerá pelo Termo de Referência documento **sei!** n.º 31448328 e Nota Técnica constante no documento **sei!** n.º 31875454 e seus anexos e pelas propostas da contratada nos Orçamentos constantes dos documentos **sei!** n.º 31844122 e 31844311, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por OBJETO a contratação, por DISPENSA de LICITAÇÃO, de serviço de reparo dos veículos tipos caminhonetes Chevrolet S-10 de placas OSO-8768 e OSO-7308 da frota da SUREG/CE, de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do documento SEI n.º 31448328 e Nota Técnica constante no documento **sei!** n.º 31875454.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e às propostas da firma vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO / DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Serão necessários os reparos/trocas das peças listadas nas planilhas abaixo, conforme o orçamento feito pela empresa BM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI.

a) **VEÍCULO DE PLACA OSO-8768, CAMINHONETE CHEVROLET / S-10 LS DD4, ANO 2013, BRANCA BROOKLIN**, conforme o orçamento **documento sei! nº 31844122**, no valor de R\$12.850,84 (doze mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos);

b) **VEÍCULO DE PLACA OSO-7308, CAMINHONETE CHEVROLET / S-10 LT FD2, ANO 2014, BRANCA BROOKLIN**, conforme orçamento **documento sei! nº 31844311**, no valor de R\$6.449,84 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Especificação	Valores em R\$1,00
	TROK
CHEVROLET S-10 DE PLACA OSO-8768	12.850,84
CHEVROLET S-10 DE PLACA OSO-7308	6.449,84
Totais:	19.300,68

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Conforme orçamento apresentado empresa BM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, o Valor do Contrato é de **R\$19.300,68 (dezenove mil e trezentos reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será o tempo de duração da execução dos serviços com a entrega do objeto contratado, observados os prazos de garantias dos produtos / peças e serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE GARANTIA

5.1. O prazo de garantia para os produtos será dado pelo fabricante das peças originais; e, a garantia dos serviços é a fornecida pela empresa BM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI.

5.2. Os produtos, ou peças, deverão ter um período de garantia estipulado pelo fabricante dos itens.

5.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem que apresentar defeito, imediatamente, após ser comunicado da necessidade de substituição.

5.4. Os serviços obedecerão os prazos de garantia estipulado pela Contratada.

5.5. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta, conforme Art. 20 do RLC, mencionado no Termo de Referência.

6.2. Os produtos objetos da Nota Técnica e Propostas da Contratada deverão ser fornecidos diretamente pela empresa Contratada e devidamente montados nos veículos da CONAB/CE, no local (oficina) da Contratada, endereço este que deverá ser informado, bem como devidamente agendado para o comparecimento das caminhonetes.

6.3. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 7.2. O empregado, ou comissão, designado pela Contratante (Fiscal do Contrato), ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 7.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atestado da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada pela Contratante para o recebimento definitivo e, justificará o pagamento por parte da Contratante.
- 7.4. Caso sejam constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta, essas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada, imediatamente.
- 7.5. As ocorrências mencionadas neste subitem deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos ORÇAMENTOS (constantes dos documentos **sei!** nº 31844122 e 31844311, da empresa BM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 7.8. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Não será exigida garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária, conforme segue:

DATA EMISSAO : 23Out23 - VALORIZACAO : 23Out23

NUMERO : 2023NC006461

UG EMITENTE : 135100 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

GESTAO EMITENTE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

UG/GESTAO FAVORECIDA : 135115 / 22211 - CONAB SEDE SUREG CE

OBSERVAÇÃO: PROCESSO 21441.001580/2023-38 - DESPACHO SUREG/CE 31719860, REPARO DOS VEÍCULOS TIPOS CAMINHONETES CHEVROLET S-10 DE PLACAS OSO-8768 E OSO-7308 DA FROTA DA SUREG/CE.

NUM. TRANSFERENCIA : EV. ESF PTRES

FONTE ND SB UGR PI

V A L O R:

300063 1 225313 1050000052 339030 ADMIN UN R\$11.813,94 (onze mil oitocentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

300063 1 225313 1050000052 339039 ADMIN UN R\$8.719,93 (oito mil setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- s) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação, conforme constante no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento à CONTRATADA, prazos e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. O preço é fixo e irrevogável.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;

- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- f) As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- g) O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- h) O Contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- i) A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- j) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Da sanção de advertência:

- k) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- l) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Da sanção de multa:

- m) A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- n) em decorrência da prática por parte do proponente/Contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- o) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo TR, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em questão;
- p) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- q) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- r) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- s) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;
- t) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- u) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

- | | | |
|----|---|----|
| b) | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| c) | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| d) | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |

Para os itens a seguir, deixar de:

- | | | |
|----|--|----|
| e) | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| f) | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| g) | Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência; | 03 |
| h) | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia; | 01 |
| i) | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário. | 01 |

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

v) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

w) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

x) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Da sanção de suspensão:

y) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

z) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os Artigos 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

aa) Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Conab;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

III - judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

18.6. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

18.7. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

18.8. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.9. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.13. Indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência, como de responsabilidade da Contratada

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o **Termo de referência** da Dispensa de Licitação constante do documento SEI nº 31448328 e **Nota Técnica** constante no documento sei! nº 31875454 e os **Orçamentos da Contratada** constantes dos documentos sei! nº 31844122 e sei! nº 31844311, a **Matriz de Riscos** anexa ao Termo de Referência e **demais documentos** pertinentes, independente de transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N.º 13.709/2018

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5. PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6. PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7. PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

26.8. PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

28.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza - CE, ____ de ____ de 2023.

Pela Contratante:

DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO
Superintendência Regional do Ceará -
SUREG-CE
Superintendente

FRANCISCO DE PAIVA DANTAS
Gerência de Finanças e Administração -
GEFAD-CE
Gerente

Pela Contratada:

THIAGO MONTENEGRO BRAGA BARROSO
BM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALVERNE FALCAO DE ALBUQUERQUE**, Técnico Administrativo - Conab, em 01/11/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VERAS DE ALMEIDA FILHO**, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 03/11/2023, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martinho Barboza Filho**, Superintendente Regional - Conab, em 09/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Paiva Dantas**, Gerente de Área Regional - Conab, em 09/11/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MONTENEGRO BRAGA BARROSO**, Usuário Externo, em 16/11/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31920449** e o código CRC **A8E07E5E**.

Referência: Processo nº 21441.001580/2023-38